

Pós Graduação: Sim () Não () _____

Mestrado: Sim () Não () - Doutorado: Sim () Não ()

Cursos de Aperfeiçoamento (especificar):

Recife- PE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 02/2023, DE 21/06/2023-DG (DJE nº 114/2023, de 22.06.2023), REPUBLICADA EM 07/07/2023 (DJE nº 119/2023) - ART. 1º,

CONVOCA, para ingressar no Programa de Estágio deste Poder, nas Unidades que solicitaram reposição de estagiários(as), constantes no **Anexo I**, os(as) estudantes abaixo:

Para execução do cadastro e envio dos documentos, o(a) candidato(a) deve acessar o link <https://tjpe.sustente.org.br/app/home/logout>, localizar a área "Acesse a Plataforma", selecionar "acessar como classificado", digitar seu e-mail e número de inscrição, após, seguir as orientações. Prazo para envio dos documentos será até dia 03/08/2023.

ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECIFE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
112178	NATÁLIA SILVA DO NASCIMENTO ARAUJO	17
109656	DIEGO AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA CARRITILHA	18

DIREITO - 1º POLO (OLINDA e RECIFE)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
109236	RENATA REYNALDO ALVES MAIA	164
108061	WELLEN KETHELLEN FELIPE DO NASCIMENTO	165
109923	GABRIELLA FIGUEIREDO DE CARVALHO SANTOS SOUZA	166
110710	MARIA FERNANDA GALVÃO CARNEIRO LEÃO	167
110785	EDSON CORDEIRO DE CARVALHO NETO	168

SERVIÇO SOCIAL - RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
112387	STEPHANY PAULA MACIEL FARIAS	3

ANEXO I

UNIDADE	CURSO	QUANTIDADE
Comarca do Recife - Diretoria de Gestão Funcional-DGF	Administração	01
Comarca do Recife - Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização	Administração	01
Comarca do Recife - 2ª Vara Criminal	Direito	01

Comarca do Recife - Cartório de Recursos para Tribunais Superiores - CARTRIS	Direito	01
Comarca do Recife - 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Direito	01
Comarca do Recife - 10ª Vara de Família e Registro Civil	Direito	01
Comarca do Recife - 6ª Vara de Família e Registro Civil	Direito	01
Comarca de Jaboatão dos Guararapes - Núcleo de Apoio Psicossocial	Serviço Social	01

Recife, 31 de julho de 2023

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas

SEI 00027156-92.2023.8.17.8017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 02/2023-DG de 21/06/2023 (DJE 22/06/2023), resolve:

PROCESSO : 00025107-13.2023.8.17.8017

REQUERENTE : Leandro Severino da Silva

ASSUNTO : Aumento de Margem Consignável

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo(a) servidor(a) Leandro Severino da Silva , matrícula nº 185903-0, em que requer aumento de margem consignável no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) , conforme requerimento de id 2159844 .

Em apertada síntese, a Unidade de Benefícios registra, mediante as Informações do id. 2161277 que:

"Sua margem consignável para empréstimos atualmente encontra-se em R\$ 0,00 (zero real), restando comprometidos 40,00% (quarenta por cento) de seus rendimentos fixos mensais para empréstimo consignado, levando-se em consideração a competência do mês de junho de 2023.

O eventual acréscimo pretendido de R\$ 300,00 (trezentos reais) na sua margem elevaria a mesma para R\$ 300,00 (trezentos reais) disponíveis para utilização em empréstimos consignados e ocasionaria um comprometimento de seu vencimento base em 45,56% (quarenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento) se utilizada em sua integralidade, sobre esse cálculo já considerada a incidência dos descontos legais e as consignações já existentes."

A Diretoria de Gestão Funcional, em seu despacho no documento id. 2174439 , destaca que "a solicitação do(a) requerente extrapola o limite da margem consignável previsto na Instrução Normativa nº 09 de 20/04/2021", opinando pelo indeferimento.

É o relatório. **Decido**

Inicialmente, cabe destacar que a matéria foi delegada a esta Secretaria de Gestão de Pessoas, para receber e decidir, pela Portaria DG nº 02, de 21 de junho de 2023, publicada no DJe do dia 22 de junho de 2023, Art. 1º, inciso IV.

Na análise do pleito, fica evidenciado que assiste razão a Diretoria de Gestão Funcional, pois a legislação se mostra restritiva para o acolhimento do pedido, posto que assim regula a norma interna:

IN 09/2021 : "Art. 3º Excluídas as consignações obrigatórias, previstas em lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá como limite máximo 70% (setenta por cento) dos rendimentos calculados depois da subtração das consignações obrigatórias mensais.

§1º O Servidor ocupante de cargo efetivo ou Magistrado, ativo ou inativo, poderá utilizar todo o limite previsto no caput para contratação de consignações facultativas, com a exceção dos empréstimos consignados pessoais e/ou imobiliários de que tratam as alíneas c e d, respectivamente, do inciso II, do Artigo 2º que ficam limitados ao percentual de 40% (quarenta por cento).

§2º A margem consignável terá como base de cálculo:

I-No caso de magistrado, o subsídio ou os proventos, acrescidos das vantagens de caráter pessoal, tais como, adicional de tempo de serviço, e estabilidade financeira;